



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DO TOMADA DE PREÇO Nº004/2020

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2020 às 15h a Prefeitura Municipal de Placas/PA, através da comissão permanente de licitação, designada pela Portaria nº026/2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que passará a realizar a Reabertura da TOMADA DE PREÇO Nº004/2020 que possui como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE PLACAS**, e que obedecerá a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Reaberta a sessão, a CPL registra que encontram-se presentes:

EMPRESA	REPRESENTANTE
D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA CNPJ29.851.423/0001-05	IVAN DAS GRAÇAS SILVA CPF 977.004.442-34
MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ01.952.789/0001-43	LUCIANE CAMPOS DA SILVA CPF392.322.122-34

A CPL solicita que os representante verifiquem se os envelopes de propostas encontram-se inviolados, e foi confirmado pelos representantes.

Ato seguinte a CPL registra que no que refere-se as objeções realizadas pelos representantes das empresas, foram nos seguintes termos:

- A empresa CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI CNPJ22.026.375/0001-63:
 - 1.não apresentou o índice;
 - 2.deixou de apresentar a exigência do item 8.4.2.1.1.
 - 3.Está ausente as CENIT e Relação de infração.
- A empresa MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ01.952.789/0001-43:
 1. não cumpriu o item 8.1, quais sejam: Prova de regularidade fiscal da fazenda Federal e FGTS encontra-se vencida, e a certidão Estadual encontra-se com restrição;
 2. Não consta capacidade de operação no Acervo;
 - 3.não apresentou atestado de capacidade técnico compatível com objeto da Licitação;
 - 4.atestado de visita técnico não está reconhecido no cartório conforme exigência do edital.
- No que se refere a empresa D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA CNPJ29.851.423/0001-05:
 1. Está ausente a assinatura do contador no índice referente ao balanço.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2. Registra-se ainda que a CENIT está incompleta, está faltando uma CENIT, qual seja: "Que não empresa pessoa com deficiências ou beneficiários reabilitados.", e a relação de infração encontra-se sem os anexos.

No que refere-se empresa CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI CNPJ22.026.375/0001-63, a CPL registra que:

Objecção -1. que a empresa deixou de apresentar o índice. Constatou-se ainda, que a empresa deixou de numerar as páginas de sua documentação conforme exigência do item 8 do Edital. No entanto, de nada prejudica sua participação no certame a ausência de tais formalidades. Entendendo por excesso de formalismo desabilitar a empresa por falta de numeração nas páginas e índice. Registra-se ainda que a empresa apresentou termo de abertura de volume e encerramento, sendo este não entregues em seus devidos lugares, estando entre os demais documentos e não no início e fim, o que causou dificuldade no entendimento.

Objecção-2. Constatou-se que a Licitante **CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI CNPJ22.026.375/0001-63** juntou nos documentos de Habilitação Atestado referente ao contrato nº094-2015 – Prefeitura Municipal de Xinguara, no entanto, constatou-se que o contrato foi firmado com a empresa JP ESCAVAEIRAS TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ Nº19.641.880/0001-03, possuindo como responsável técnico o Engenheiro Jaquison Santos Andrade CREA/SC1321460-D. Apresentou também execução de Implantação pavimentação asfáltica e rede de água pluvial e rede de água potável sendo empresa responsável PRODUSA CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP CNPJ107.185.44/0001-47. Diante do exposto, constatou-se que a empresa licitante CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI CNPJ22.026.375/0001-63 não apresentou nenhum documento que comprove a exigência do item 8.4.2.1 e, conseqüentemente não atende o subitem 8.4.2.1.1. Diante do exposto a empresa Licitante comprova a capacidade técnica Profissional do engenheiro indicado para ser responsável técnico, e não capacidade operacional da licitante. Na oportunidade, a CPL esclarece ainda que, o edital possui nota técnica que complementa a exigência, que trata "Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para os itens mais relevantes tabelados abaixo, conforme ao disposto no Inciso I do parágrafo §1º do Art. 30 Lei 8.666/93" – Anexo XIII.

Objecção-3. Constatou-se que a empresa deixou de apresentar as CENIT e relação de infração, descumprindo o item 8.2 alínea "f".

No que refere-se a empresa **MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ01.952.789/0001-43**, a CPL registra que:

Objecção 1. Que conforme Portaria Conjunta nº 1.178, de 13 de julho de 2020, que prorrogou o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da Covid-19, a certidão apresentada pela empresa referente a comprovação de regularidade fiscal com a fazenda federal, encontra-se



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

vigente; Que a certidão de regularidade do FGTS encontra-se vigente até dia 30/10/2020; Que referente a certidão de regularidade com a Fazenda Estadual possui pendências, no entanto, essas estão com exigibilidade suspensas.

Objecção - "2" e "3" – Que a empresa licitante MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ01.952.789/0001-43 apresentou em sua documentação de habilitação Atestado de capacidade técnica da empresa EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA-ME CNPJ03.902.663/0001-90 possuindo como responsável técnico o engenheiro Sergio Augusto Magalhães CREA N°1505804876/PA, o que demonstra a capacidade técnico profissional do engenheiro indicado como responsável técnico (vide fls.141-151). Toda via, não demonstra a capacidade técnica da empresa Licitante. Registra-se ainda que, a empresa MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ01.952.789/0001-43 não apresentou outro documento que comprovasse sua capacidade técnica operacional. Assim deixando de cumprir o item 8.4.2.1. Na oportunidade, a CPL esclarece ainda que, o edital possui nota técnica que complementa a exigência, que trata "Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para os itens mais relevantes tabelados abaixo, conforme ao disposto no Inciso I do parágrafo §1º do Art. 30 Lei 8.666/93" – Anexo XIII.

Objecção -4. No que refere-se a ausência de assinatura com firma reconhecida no atestado de visita técnico indicado pelo representante da empresa D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA CNPJ29.851.423/0001-05 a CPL registra que não localizou o referido documento, dentre os apresentados pela empresa MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ01.952.789/0001-43. A CPL registra que na carta de apresentação fls.004 a Licitante indica como item "4.4" a Declaração de que conhece o Local da Obra, documento este que poderia substituir o atestado de visita técnico, conforme item 5.5.8.2. No entanto, a CPL não localizou, conforme já dito, o atestado de visita técnico e nem a Declaração de conhecimento do local de execução do serviço. Registra-se ainda que, conforme informações obtidas no setor de engenharia, nenhuma empresa realizou visita técnica conforme item 5.5.8.1 do edital, portanto, nenhuma empresa participante possui o atestado de visita técnico. Sendo assim, a empresa licitante, ao participar deveria apresentar a declaração nos termos do item 5.5.8.2 do Edital. Além disso, no termo de encerramento de Habilitação apresentado pela empresa informa que os documentos de habilitação estão numerados de 001 a 0163, incluindo a capa e o termo de encerramento, e a CPL analisou minuciosamente e não falta nenhuma página, conforme indicação da própria licitante, e não localizou documento que atenda o item 5.5.8.1 ou 5.5.8.2. Além disso, a CPL registra que as páginas de nº076 encontram-se repetidas sequencialmente, no entanto, as páginas seguem ordem cronológica, sendo identificadas no canto superior direito da página, o que resta claro que a empresa repetiu a numeração indicada.

Em diligência a CPL solicita que a representante da empresa indique qual página encontra-se o documento tratado a acima, e foi dito que o documento encontram-se no envelope de proposta.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

No que refere-se a empresa **D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA CNPJ29.851.423/0001-05** a CPL registra que:

Objecção - 1. O índice do balanço apresentado pela empresa encontra-se assinado eletronicamente pela Contadora LUZINETH DA SILVA PINHEIRO no dia 03/06/2020 às 12h21m14s conforme fls.044. A assinatura eletrônica possui validade jurídica, o contrário da assinatura digitalizada, o que não é o caso.

Objecção - 2. No que refere-se a relação de infração não há necessidade de juntada dos anexos, dado que, no próprio corpo do documento diz que "DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO:TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA", bem como, no rodapé da página é determinado que o documento trata-se de apenas uma pagina (1/1). Assim sendo, a exigência da juntada do anexo servia excesso de formalismo, dado que o próprio documento indica a legislação que foi consultada. No que refere-se a CENIT que a representante da empresa MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA fez objeções informando que a empresa deixou de apresentar a CENIT que trata "Que não empresa pessoa com deficiências ou beneficiários reabilitados "a CPL registra que a CENIT é a Certidão negativa de infrações trabalhistas e que o documento de fl.31 trata com exatidão a exigência. Na oportunidade, a CPL esclarece que o documento indicado pela representante da empresa MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA trata-se de certidão onde indica que o empresa emprega ou não pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência social, portanto, não há o que relacionar com o documento exigido no edital.

A CPL registra que as empresas **D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA CNPJ29.851.423/0001-05** e **MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ01.952.789/0001-43**, deixaram de apresentar índice, apresentando apenas termo de abertura e encerramento, e carta de apresentação, no entanto, de nada prejudica a participação no certame por essa motivação.

No que refere-se as demais exigências do Edital foram cumpridas pelas empresas participantes.

Diante do exposto, a CPL decide declarar **INABILITADAS** as empresas:

- **CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI CNPJ22.026.375/0001-63 – Motivação:** Não apresentação de comprovação de Capacidade Técnico da empresa (execução/operacional); Não apresentação das CENIT e Relação de infração.
- **MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ01.952.789/0001-43 – Motivação:** Não apresentação de comprovação de Capacidade Técnico da empresa (execução/operacional); Não apresentação do Atestado de visita técnica ou Declaração nos termos do item 5.5.8.2.

Ato seguinte, a CPL decide declarar **HABILITADA** a empresa: **D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA CNPJ29.851.423/0001-05**.

Ato seguinte a CPL passa abertura do documento de proposta da empresa **D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA CNPJ29.851.423/0001-05**, e registra que a empresa ofertou valor global de **R\$874.877,37 (oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)**. Ato contínuo, a CPL passa para a representante credenciada da empresa **MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ01.952.789/0001-43** analisar e rubricar a documentação de proposta da empresa **D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA CNPJ29.851.423/0001-05**, perguntado se havia objeções a serem registradas, foi dito que:




PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- Que a composição de custo unitário encontra-se incompleta, não localizou o item 7, não tem composição do item 5 e que outros itens estão faltando;
- Requer análise da composição do BDI, considerando que apresenta na composição do CPRB correspondente a 2,7%, e que a empresa precisa comprovar a aplicabilidade do índice aplicado;
- A representante registra que consultado a certidão estadual da empresa D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA CNPJ29.851.423/0001-05 encontra-se cassada, e solicita consulta da CPL.

Ato seguinte a CPL realiza consulta e verifica que a certidão estadual encontra-se cassada, mas por tratar-se de empresa que solicitou os benefícios da lei nº123/06 a empresa D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA CNPJ29.851.423/0001-05 possui prazo de até 5 dias para apresentar a certidão Estadual regular. Registra ainda que, apesar da representante da empresa MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ01.952.789/0001-43 ter feito a objeção posterior a fase de habilitação, a CPL entende a objeção apontada pertinente, dado que não pode contratar com empresa irregular com a fazenda estadual. Além disso, registra que se a empresa não apresentar poderá revogar sua decisão a qualquer tempo.


Além disso, registra por trata-se de objeções que necessitam de parecer técnico a CPL decide encaminhar o documento de proposta para os setores competentes da PMP, e deixa todos ciente que realizará a publicação do resultado de julgamento de proposta via DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, bem como, publicará no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICIPIO, e encaminhará individualmente o resultado no e-mail registrado as empresas: macariopremoldados7@gmail.com e is-solucoes@hotmail.com, no prazo de 3 dias úteis. Deixa registrado ainda, que o prazo para recurso passará a ser contado a partir da publicação do resultado de julgamento no prazo estabelecido no edital.


Sendo o que se tem para o momento, a CPL registra o encerramento da sessão às 17h25m.
Placas/PA, 14 de Outubro de 2020.


D. SIMÕES SILVA & SILVA LTDA
CNPJ29.851.423/0001-05


MACARIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ01.952.789/0001-43


SANTINEY PEREIRA CAMPOS
Membro CPL


ELIAS FABIANO MATTOS PINTO
Membro CPL


SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV
Presidente da CPL